

## **PORTARIA Nº 121/2015**

**(DOC TCE-MT de 15.09.2015)**

**Dispõe sobre práticas que possibilitem diminuição do consumo de energia elétrica, de acordo com as exigências da Norma da ABNT NBR ISO 50001:2011, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXII do artigo 21 da Resolução Normativa nº 14/2007,

**CONSIDERANDO** o objetivo de conscientizar o consumo correto de energia, visando a melhoria do desempenho energético, incluindo eficiência, uso e consumo,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer boas práticas que possibilitem a diminuição no consumo de energia elétrica a fim de melhorar o desempenho energético nas instalações do TCE-MT, de acordo com as exigências da Norma da ABNT NBR ISO 50001:2011.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** A iluminação integra uma importante parcela no consumo de energia elétrica do TCE- MT, assim, as seguintes medidas de eficiência energética serão adotadas por todos os setores deste Tribunal:

I - Aproveitar a luz natural, localizando os postos de trabalho de maneira que a superfície destes recebam luz natural das janelas; adequar os horários de trabalho fazendo o melhor uso da luz natural, manter limpos os vidros das janelas;

**II** - Apagar as luzes de ambientes desocupados ou que não estejam sendo utilizados em nenhuma atividade;

**III** - Durante os horários de limpeza dos ambientes, acender somente as luzes necessárias, isto permitirá economizar de 10 a 30% de energia;

**IV** - Utilizar lâmpadas de menor consumo e maior rendimento, conforme selo PROCEL;

**V** - Segregar os circuitos de iluminação por áreas, setores, corredores, halls de acesso, a fim de facilitar o comando do sistema de iluminação (ligar ou desligar), de forma distinta e, conseqüentemente, ter o controle dos consumos dos circuitos de iluminação mais utilizados.

#### **Art. 3º** Da utilização dos aparelhos de Refrigeração:

**I** - Os termostatos nos ambientes deverão ser ajustados em torno de 21°C a 23°C, nos aparelhos de refrigeração central, já que cada grau que se diminua ou aumente a temperatura, o consumo de energia ou sistema de climatização varia aproximadamente em 7%;

**II** - Em relação aos aparelhos de refrigeração individuais, caberá ao usuário, atentar também para a temperatura de 21°C a 23°C;

**III** - Manter portas e janelas fechadas, quando da utilização do sistema de refrigeração.;

**IV** - Desligar o sistema de refrigeração quando as salas estiverem desocupadas;

**V** - Desligar o ar condicionado cerca de 10 minutos antes de deixar o ambiente de trabalho, pois o conforto térmico se manterá durante este tempo;

**VI** - O Núcleo de Patrimônio está autorizado a fazer vistorias simultâneas para o cumprimento deste artigo e adotar medidas saneadoras.

#### **Art. 4º** Da utilização de equipamentos nos ambientes de trabalho:

**I** - Adquirir equipamentos de escritório com certificação de eficiência energética, que podem ser identificados mediante selos aplicados nestes produtos, como exemplo, o selo do PROCEL;

**II** - Adquirir equipamentos que imprimam ambos os lados de uma folha; e, quando necessário aparelho de fax que usem papel comum;

**III** - Configurar o computador na função “economia de energia”. Apagar a tela do computador quando se ausentar durante curtos períodos;

**IV** - Desligar completamente o computador quando este não estiver em uso ou quando se ausentar por um período maior que 30 minutos;

**V** - Retirar da tomada os aparelhos em “modo de espera” ou “stand by” de DVDs, equipamentos de músicas, TVs, Projetor, etc.

**Art. 5º** Realizar a manutenção periódica dos elevadores.

**Art. 6º** Utilização dos ambientes de trabalho após o expediente, finais de semana e ou feriados, somente poderão ocorrer por solicitação direta a gestão, que após avaliação e deliberação, poderá ou não autorizar a solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilização do cumprimento de utilização dos ambientes de trabalhos, na forma do *caput* deste artigo é exclusiva do solicitante, no tocante as datas e horários indicados em sua solicitação.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**

Presidente